



A 30

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**
Lei Municipal: 4.300 de 03/04/24 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

Ata da Quinquagésima sétima Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do IPREMA, com sede localizada na Rua Coronel Fagundes número 180, centro deste Município e Comarca de Mairiporã, conforme segue:

Aos dias quinze e vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 09:30 horas, **deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Fiscal** reuniu-se o Conselho Fiscal, de forma **presencial**, nos termos da Lei Municipal de nº 4.300 de 03 de abril de 2024. Estando presentes os membros empossados, conforme portaria nº4, de 31 de outubro de 2022, a Sra. MIRIAM LUCIA DA SILVEIRA presidente, o Sr. APARECIDO ROBERTO ALVES BORGES, vice-presidente, Sra. ILZA GOMES DOS SANTOS MIRANDA- membro e a Sra. CLAUDIA BARBOSA CAMARGO BUENO secretária para tratar de assuntos pertinentes à análise e parecer dos balancetes mensais de Maio e Junho de 2025, onde foram verificados e analisados Balancetes, Conciliações Bancárias, recolhimentos de encargos Sociais, Contratos de Prestações de Serviços, processos de Parcelamentos, Folhas de Pagamentos e outros, constantes dos processos de números E 217 referente ao mês de maio, e do número E 234 do mês de junho, bem como deliberar sobre a resposta às observações feitas pelo Conselho Deliberativo na última ata, no que tange à suposta morosidade nas análises contábeis e demais apontamentos.

Após leitura da ata anterior e aprovação da pauta do dia, foi aberta a discussão sobre o apontamento feito pelo Conselho Deliberativo referente à "morosidade na análise dos balancetes". O Conselho Fiscal, de forma unânime, esclarece que desde o início de 2025 as reuniões ordinárias passaram a ocorrer bimestralmente — e não mais trimestralmente — conforme deliberado na 52ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal, realizada em setembro de 2024. A nova periodicidade adotada prevê reuniões nos meses de **fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro**, sempre na última semana de cada mês, para a análise dos balancetes referentes aos dois meses anteriores. Segue o cronograma das reuniões realizadas em 2025 até o presente momento:

25 de fevereiro de 2025: Análise dos balancetes de novembro e dezembro de 2024;

25 de abril de 2025: Análise dos balancetes de janeiro e fevereiro de 2025;

30 de junho de 2025: Análise dos balancetes de março e abril de 2025.

Todas as reuniões ocorreram dentro dos prazos estabelecidos, seguindo o planejamento aprovado em ata e previamente comunicado aos demais órgãos da instituição. Ressalta-se, ainda, que a escolha da última semana do mês para a realização das reuniões se dá justamente para garantir tempo hábil à contabilidade para fechamento e disponibilização dos balancetes, permitindo ao Conselho Fiscal realizar análises mais completas e fundamentadas.

Dessa forma, o Conselho Fiscal reafirma seu compromisso com a transparência, regularidade e responsabilidade na análise dos documentos contábeis da entidade, e se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Durante a análise dos documentos, foi identificada no pagamento de **licença-prêmio em pecúnia** à servidora **Suzi Maria Rodrigues Muller**, no mês de junho de 2025.

Conforme disposto na **Lei Complementar nº 439, de 17 de dezembro de 2021, Art. 123, inciso IX**, é vedada a concessão de licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo, tenha se afastado do cargo para servir em outro órgão ou entidade, **quando houver prejuízo de vencimento**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 4.300 de 03/04/24 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

Após conversa com a Presidente Maria Angélica Pereira, ela nos apresentou o artigo da Lei 439/2021 a qual em análise contatou que no **artigo 115** diz: Serão considerados efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado do serviço em virtude de: **V- exercício em outro órgão municipal de provimento em comissão em Mairiporã e desde que não se encontre em estágio probatório.**

Para respaldar o pagamento da licença prêmio em pecúnia a mesma apresentou parecer jurídico particular.

Segue juntamente com este parecer, o parecer jurídico apresentado e as folhas do estatuto onde estão os artigos citados pela presidente.

Conclusão das análises, realizadas nos documentos e balancetes mencionados, ficou **constatado que as contas se encontram regulares e com a ressalva acima citada.**

Na sequência, obedecendo ao disposto nos **Artigos 13, §9º e 14, inciso IV** da Lei Complementar nº 439/2021, ficou estabelecido que seja emitido e encaminhado ao Senhor Presidente do Conselho de Administração deste Instituto o **parecer conclusivo do Conselho Fiscal**, para apreciação e demais providências.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a presente reunião às **11h30min**. Eu, **Claudia Barbosa Camargo Bueno**, Secretária, lavrei a presente ata, que segue assinada pelos demais conselheiros.



Documento assinado digitalmente

MIRIAM LUCIA DA SILVEIRA

Data: 26/08/2025 15:18:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MIRIAM LUCIA DA SILVEIRA
Presidente

APARECIDO ROBERTO
ALVES

Assinado de forma digital por

APARECIDO ROBERTO ALVES

BORGES:3669033515

BORGES:3669033515 Data: 2025.08.27 08:11:32 -03'00'

APARECIDO ROBERTO ALVES BORGES
Vice-presidente



Documento assinado digitalmente

CLAUDIA BARBOSA CAMARGO BUENO

Data: 27/08/2025 10:32:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIA BARBOSA CAMARGO BUENO
Secretária

ILZA GOMES DOS SANTOS MIRANDA
Membro



Documento assinado digitalmente

ILZA GOMES DOS SANTOS MIRANDA

Data: 26/08/2025 18:20:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>